Retificação de Lei publicada no DOM em 18.01.2024, edição 2201.

LEI N° 2.257 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - IFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados às equipes de Estratégias de Saúde de Família - ESF's e de Controle de Zoonoses e da Dengue, a parcela denominada incentivo financeiro adicional - IFA, recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos das Portarias n°s 1.350/GM/MS/2002, 2488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde, no Parágrafo único do Artigo 5° do Decreto n° 8.474 de 2 de junho de 2015 e na Lei Federal n° 12.994 de 17 de Junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Art. 2º O montante do repasse previsto no artigo 1º desta Lei será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde no último trimestre de cada ano, conforme Portaria n° 314, de 28 de Fevereiro de 2014, que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao Incentivo Financeiro Adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), efetivamente repassados ao Município.

§ 1º O valor de que trata este artigo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo

Assinado por 1 pessoa: PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/A44E-94C1-D7B4-0EDF e informe o código A44E-94C1-D7B4-0EDF

Financeiro Adicional - IFA dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) efetivamente repassado ao Município, nos termos da Portaria n° 1.243/2015.

§ 2º O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei será efetuado de forma integral em parcela única e individualizada, denominada Gratificação de Incentivo Financeiro - IFA, dividida em partes iguais pelo número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES - em efetivo exercício de suas devidas atribuições.

Art. 3º A Gratificação de Incentivo Financeiro Adicional - IFA - será pago, preferencialmente, de forma integral no mês subsequente ao repasse de cada ano, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACES), que efetivamente tenham cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município de Cabrobó-PE.

§ 1° Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional - IFA previsto nesta Lei, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, bem como das capacitações e ações de educação permanente.

§ 2° Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional - IFA o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, readaptado, afastado ou de licença para tratar de interesses particulares ou quaisquer outras licenças que acarretem afastamento das funções de ACE e/ou ACS, faltas sem justificativas por mais de 15 (quinze) intercalados ou sucessivos, ou que tenha advertência ou outra sanção administrativa, com processo administrativo disciplinar concluído, excetuando-se os casos de licença maternidade e licença paternidade.

§ 3°Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA de forma proporcional aos meses em que o servidor estiver em licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família e/ou licença prêmio.

§ 4º A coordenação da Atenção Básica do município observará, os cumprimentos e requisitos que consta do caput e dos § § § § 1º, 2º, 3º e 4º, e informará ao setor responsável pela folha de pagamento, os profissionais habilitados ao recebimento da Gratificação de Incentivo Financeiro Adicional – IFA.

Assinado por 1 pessoa: PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/A44E-94C1-D7B4-0EDF e informe o código A44E-94C1-D7B4-0EDF

Art. 4º O Incentivo Financeiro Adicional - IFA somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º É vedado ao Poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer fonte de receita para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional - IFA que não seja a estipulada no artigo 1° desta Lei.

Art. 6º - O valor repassado por meio da presente Lei é de natureza indenizatória, não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, observada a disposição contida no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a partir de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se em especial as Leis Municipais 1.863/2018 e 1.933/2020, e as disposições em contrário.

Cabrobó (PE), 16 de Janeiro de 2024.

PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO
Prefeito em Exercício

Assinado por 1 pessoa: PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/A44E-94C1-D7B4-0EDF e informe o código A44E-94C1-D7B4-0EDF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A44E-94C1-D7B4-0EDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO (CPF 047.XXX.XXX-33) em 18/01/2024 12:03:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/A44E-94C1-D7B4-0EDF